

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020.**“REENQUADRA ACRESCENTA O CARGO DE PEDAGOGO NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Propõe o Sr. Prefeito Municipal projeto de lei visando obter autorização legislativa para reenquadrar e acrescentar o cargo de Pedagogo no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município.

O objetivo da norma proposta é o de reenquadrar e para tanto, significa colocar no Quadro de Cargos e Funções Públicas de que trata a Lei Municipal nº 3.012/2014, uma vez que o cargo de Pedagogo se encontrava inserido na Lei Municipal nº 2.588 de 23 de dezembro de 2009 que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e institui o respectivo Quadro de Cargos e Salários.

A exposição de motivos justifica o reenquadramento e o acrescer do cargo de pedagogo com as demais especificações constantes da tabela abaixo, porque as suas funções não se alinham com as do magistério.

Nº Cargos	Denominação Cargo	Carga Horária	Padrão	Ref. Salarial
01	Pedagogo	40 h	11	10,00

Trata-se em verdade de alteração legislação adequando a correta localização do cargo já criado no ordenamento jurídico municipal em lei que trata do Quadro de Cargos e Funções Públicas.

A matéria de que trata o presente projeto de lei vem disposta no inc. III do art. 65 e inc. VII, do art. 41, todos da Lei Orgânica Municipal que trazem as seguintes redações:

“Art. 65 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Ao demais o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

A matéria posta em exame reveste-se de legalidade, organicidade, constitucionalidade e princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer
Nonoai, 29 de janeiro de 2020.

Claudio Roberto Olivaes Linhares

OAB/RS 17.250